



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**SEDUMA**

**Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente**

SCS – Lotes 13/14, Quadra 06 – Bloco A – Edifício Sede - 5º Andar –

CNPJ : 02.342.553/0001-58



**LICENÇA DE OPERAÇÃO  
(RENOVAÇÃO)**

**N.º 052/ 2007.  
3ª VIA (ARQUIVO).**

**1 – DA LICENÇA:**

O Subsecretário de Meio Ambiente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989, tendo em vista o constante nos Decretos n.ºs: 27.591 e 27.802, respectivamente de 1º de janeiro e 22 de março de 2007 e, ainda, o disposto na Ordem de Serviço n.º 01/2007-SEDUMA, de 30 de abril de 2007, expede a presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação de **BASE DE DISTRIBUIÇÃO DE GLP**, requerida por **NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ: 06.980.064/0001-82, objeto do **Processo n.º 190.000.018/1997**.

**2 – DA LOCALIZAÇÃO:**

A **BASE DE DISTRIBUIÇÃO DE GLP**, está licenciada para o **SIN (SETOR DE INFLAMÁVEIS)**, **LOTE 14 – A- RA X – GUARÁ/DF**.

**3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Cumprir na íntegra os Planos de Emergência e o Plano de Controle Ambiental;
2. Caso a empresa retorne a atividade de envasamento de gás, a SEDUMA/SMA deverá ser comunicada;
3. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEDUMA/SMA;
4. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta SEDUMA/SMA a qualquer tempo.

**4 – DAS OBSERVAÇÕES:**

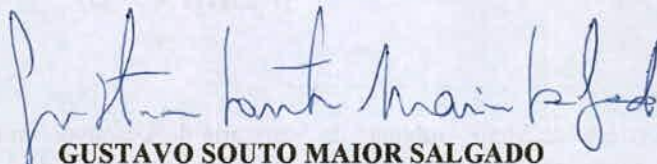
1. A SEDUMA/SMA, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEDUMA/SMA em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória à observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada da SEDUMA/SMA;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEDUMA/SMA deverá ser comunicada, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.



**5 – DA VALIDADE:**

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 16 de maio de 2007.




**GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO**  
Subsecretário de Meio Ambiente

**6 – TERMO DE ACEITE:**

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, de de 2007.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial  Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)